



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7100. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	011	00	2002

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sidaud, nº 150, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito nº CPF 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.428.668/0001-76, Inscrição Estadual nº 84346055, Inscrição Municipal nº 000.2859-7, com contrato social, sediada na Av. Sete de Maio, 171, Centro – Rio Bonito - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2269-4440 / 2229-8404, fax nº (21) 2269-5699 / 9255, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor **LUIZ FELIPE DA SILVA DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade/ registro profissional nº 7359, pelo CREA - DF, em 19.06.90 e do CPF nº 894.314.307-97, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0501902.9, por despacho do dia 13 de abril de 1994 e posteriores alterações contratuais.



MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

[Handwritten signatures]



II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº **054/2002**, pactuar a prestação de serviços limpeza, conservação e serviços administrativos, neste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **limpeza, conservação**, com fornecimento de material e **serviços administrativos** para o **CONTRATANTE** localizado no Rio de Janeiro - RJ, nas condições descritas no Edital de Concorrência e conforme discriminado no Memorial Descritivo – Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado observará o **regime de empreitada por preço global**, previsto no **artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, obrigando-se ainda a:

- 1.0 Responsabilizar-se integralmente pêlos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.0 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.0 Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE** de segurança, de higiene do trabalho, fornecendo-lhe, inclusive, os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive para realização de tarefas que envolvam produtos que possam causar danos à saúde além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal do serviço público.





- 4.0 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 5.0 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 6.0 O fornecimento de todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, máquinas, transporte e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, necessários à execução dos serviços a seu cargo, exceto quando tais despesas e encargos forem expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**, em conformidade com este instrumento. Incluem-se, como de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços.
- 7.0 É vedado utilizar os efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função.
- 8.0 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 9.0 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 10.0 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 11.0 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 12.0 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- 13.0 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.
- 14.0 Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente a legislação sobre a matéria.
- 15.0 Responder pelas despesas salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista.
- 16.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.
- 17.0 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.





- 18.0 A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o subitem 15.0 acima, obedecerá obrigatoriamente a um processo de Sindicância presidido pela **CONTRATADA**, com a efetiva anuência e colaboração do **CONTRATANTE**.
- 19.0 A apuração por danos causados de que trata o subitem acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o **CONTRATANTE** enviará para a **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do **CONTRATANTE**, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados.
- 20.0 Apurada a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma descrita no subitem acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao **CONTRATANTE**, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.
- 21.0 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança, bem como, pelo fornecimento de todo o equipamento necessário ao cumprimento de suas tarefas.
- 22.0 É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Contrato, ficando o **CONTRATANTE** como único e exclusivo responsável por danos causados de tal desvio de função.
- 23.0 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 24.0 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de **Concorrência nº 003/2002**, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento.
- 25.0 **Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.**
- 26.0 Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**.
- 27.0 Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 28.0 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviços, fornecendo vale transporte até o último dia útil de cada mês, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.
- 29.0 Fornecer a cada empregado 03 (três) uniformes e calçado de trabalho, gratuitamente, no início do contrato e 02 (dois) uniformes após 06 (seis) meses de cada ano de vigência do contrato.





CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do “**Memorial Descritivo**” – Anexo I.

SUBCLAUSULA ÚNICA: **A CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Concorrência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do Serviço de Apoio Administrativo – SAA.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia a importância de R\$ 24.656,65 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A liberação da garantia se processará após cabal execução do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de **R\$ 41.094,41** (quarenta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e um





centavos). O valor global dos serviços está estimado em **R\$ 493.132,92** (quatrocentos e noventa e três mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que será acompanhado da frequência de todo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, bem como cópias autenticadas da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do **INSS e FGTS**, correspondente ao mês da última competência vencida, em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O Serviço de Material e Patrimônio - SMP terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, **através de depósito na conta corrente da CONTRATADA**, devendo ela, para este efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado no caput desta cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os **tributos** devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de **dois tipos de fatura**, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das **contribuições sociais** e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DECIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.





CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da **IN nº 18**, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA
DA REVISÃO DO PREÇO

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato no exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Nota de Empenho	2002NE900397
b)	Data do Empenho	25/09/2002
c)	Valor do Empenho	R\$ 123.283,23
d)	Natureza de Despesa	339039
e)	Fonte de Recursos	0100000000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, observados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, prevista no Art. 57 Inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo **Serviço de Apoio Administrativo – SAA**, doravante denominado Unidade Fiscalizadora.



[Handwritten signatures and initials]



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a Unidade Fiscalizadora a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das **seguintes penalidades**, além da rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **multa** equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato**, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;





- c) **multa** equivalente a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato** devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial da União – DOU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida formalmente justificada e comprovada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

À vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizado licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 003/2002, cujos atos encontram-se no **Processo** nº 054/2002.





CLÁUSULA DECIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Concorrência nº 003/2002, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento, do edital e do memorial descritivo com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

Elegem as partes da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7100. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

DOC: 793

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2002.

Pela CONTRATANTE

Nome
Cargo



JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS
Diretor Interino

Pela CONTRATADA

Nome
Cargo



LUIZ FELIPE DA SILVA DE CASTRO
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome
CPF



NILVA MARIA LANGE
246.455.839/72

Nome
CPF



LUIZ CARLOS SANTORO BARBOSA
551.980.747/72

